



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

- Gabinete do Primeiro Ministro
- Secretaria-Geral.
- Direcção dos Serviços Administrativos.
- Direcção-Geral do Palácio do Governo.
- Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.
- Administração da Imprensa Nacional.

Ministério da Coordenação Económica:

- Direcção-Geral de Estatística.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

- Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

- Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

- Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

- Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

- Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

- Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.
- Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

- Direcção-Geral de Administração.

Conselho Superior da Magistratura:

- Secretaria

Tribunal de Contas:

- Secretaria

Município da Praia:

- Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

- Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

- Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

- Câmara Municipal.

Município do Maio:

- Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

- Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

- Câmara Municipal.

Município de Boa Vista:

- Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais:

Anúncios judiciais e outros:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 13 de Junho de 1994:

João Renato Lima, quadro da ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea — E. P. — requisitado para, ao abrigo do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, conjugado com o artigo 32º das Bases Gerais das Empresas Públicas, aprovadas pela Lei nº 63/III/89, de 30 de Dezembro, exercer o cargo de director financeiro da ELECTRA, Empresa Pública de Abastecimento de Electricidade e Água, renovada a referida requisição, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1994.

O encargo resultante será suportado pelo orçamento privativo da ELECTRA. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 15 de Junho de 1994. — O Director por substituição, *Tomás de Sá Nogueira*.

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a a ex-Ministra da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares:

De 26 de Janeiro de 1994:

Paulo Soares Fernandes, ex-guarda fiscal de 2ª classe, das Alfândegas — desligado de serviço, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão de sobrevivência anual de 214 447\$20 (duzentos e catorze mil, quatrocentos e quarenta e sete escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1994).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Presidência e do Conselho de Ministro:

De 23 de Março de 1994:

Manuel Lopes Semedo, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 304 128\$ (trezentos e quatro mil, cento e vinte e oito escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente.

Maria Rosa Ramos Sança Fernandes, técnica profissional de 1º nível, 1ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 296 400\$ (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, com observância do artigo 57º nº 2, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração

Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente.

Despachos do Director de Serviços dos Recursos Humanos por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 4 de Janeiro de 1994:

Antero Teixeira da Costa, técnico auxiliar referência 5, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão definitiva anual de 121 466\$40 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e seis escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 7 de meses de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

De 13 de Abril:

Maria Eduarda Teixeira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Rádio Nacional de Cabo Verde — desligada do serviço, para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1993, e homologada por despacho de S. Ex.^a o Ministro de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* nº 31 II Série, de 2 de Agosto, com direito a pensão provisória anual de 125 505\$90 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 1994.)

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

De 20:

José Tomás Soares de Sena Monteiro, director-geral de Estatística — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação em «Técnicos de Enquêts» em França no período de 2 de Maio a 17 de Junho, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código. 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

Apolinário Carvalho Barros, oficial administrativo referência 8, escalão B, definitivo, da Direcção-Geral de Administração, prestando serviço na Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de capacitação no domínio de Organização Administrativa e Gestão de Recursos Humanos a realizar-se na Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 5º, código 1.2 do orçamento para 1994.

Sidónio Fontes Lima Monteiro, técnico superior referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 19/92, de 9 de Maio — prorrogada a referida comissão, por um período de 12 meses, nos termos do artigo 4º nº 1, alínea c) Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, na sua redacção dada pela Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento para 1994.

De 25:

Ángela Maria Alves Furtado, técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar numa formação, na Informática "Servy-Census Processing System Demonstration" em Washington D. C. Estados Unidos da América, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1994.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 25 de Abril de 1994:

Maria de Fátima Ortet Vasconcelos, na qualidade de viúva de Pedro Delgado aposentado da Imprensa Nacional falecido em 6 de Fevereiro de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a Pensão de Sobrevivência Anual de 104 700\$ (cento e quatro mil e setecentos escudos), com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1994.

Miquilina Fernandes de Pina na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Pedro Delgado que foi funcionário aposentado da Imprensa Nacional falecido em 6 de Fevereiro de 1994, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 104 700\$ (cento e quatro mil e setecentos escudos), com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1994.

Beneficiam do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março.

De 9 de Maio:

Carlos António Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num curso de «GEOMANAGEMENT» em Niamey — Níger, no período de 7 de Maio a 24 de Junho de 1994, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, código 38º, do orçamento vigente.

As despesas têm cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.2º do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1994).

De 28:

Joana Gomes Rosa, oficial administrativo, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de secretária do Secretário de Es-

tado da Agricultura — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de capacitação no domínio de Organização Administrativa e Gestão de Recursos Humanos a realizar-se na EMCP — Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Isabel Maria da Conceição, na qualidade de viúva de José Gomes Soares que foi funcionário aposentado falecido em 13 de Maio de 1991, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 4 450\$ com efeitos a partir de 14 de Maio de 1991.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 39 071\$ para compensação de sobrevivência amortizadas em 120 prestações mensais de 407\$.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1994).

De 10 de Maio:

Albertino dos Ramos, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no Curso de Programação e Política Financeira em Washington, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 9ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços Humanos, na Praia, 9 de Junho de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª o Presidente da Comissão Instaladora do Município dos Mosteiros

De 18 de Maio de 1994:

António Pedro José da Rosa, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral Local, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de Secretário Municipal no Município dos Mosteiros, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data em que fôr substituído no exercício de funções.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 13 de Junho de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Direcção-Geral do Palácio do Governo

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 25 de Abril de 1994:

Octávia Varela de Pina, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — transferida, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral do Palácio do Governo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Palácio do Governo, na Praia, 10 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *Antero M. Galina Barbosa*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 26 de Maio de 1994:

José Augusto Barbosa Vicente, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação da 1ª Esquadra da Polícia de Ordem Pública — Praia, para a Esquadra Policial do Fogo. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 6 de Junho:

Arlindo Pires Garcia, agente da Polícia de Ordem Pública, concedida, mais um ano de licença de longa duração nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1994.

De 7:

Antonicta Silveira da Cunha, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida, 30 dias de licença sem vencimento nos termos do ponto 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 6 de Julho. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros de 11 de Maio de 1994, fica sem efeitos o despacho de 27 de Abril, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 19, de 9 de Maio, pelo qual foi concedido a Alberto Lopes Barbosa Júnior intendente da Polícia de Ordem Pública, licença de longa duração.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 16 de Junho de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, de 23 de Maio de 1994 na página 302 a data do despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo Rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

De 17 de Setembro de 1994

Deve-se ler:

De 17 de Janeiro de 1994

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, aos 15 de Junho de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 16 de Janeiro de 1994:

Horácio Dias Fernandes, técnico superior de primeira classe, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Maio de 1993 com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 14 de Junho de 1994. — Pela Directora-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Pescas Agricultura e Animação Rural:

De 17 de Dezembro de 1992:

Patrício Querido Varela — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 29 de Março de 1993:

Silvino Monteiro Pereira — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 25 de Maio:

Maria Isabel da Graça Fernandes de Pina — nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 10 de Agosto:

Ilídio Sanches Furtado — nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série, de 6 de Junho corrente, a nomeação da técnica adjunto referência 11, escalão A, Cesarina Mendes Correia, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, deste Ministério, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Cesarina Mendes Cardoso

Deve ler-se

Cesarina Mendes Correia

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 20 de Junho de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.^a o Secretário-Geral por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas:

De 1 de Fevereiro de 1994:

Ángela Ana Delgado e Ramiro Assis do Rosário, auxiliares administrativos referência 2, escalão A, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — classificados em concurso, promovidos a auxiliares administrativos referência 2, escalão B, nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro de 1987, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Isento do visto do Trinal de Contas).

De 18:

Elias Dias Tavares, habilitado com o curso técnico de topografia, nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, provisório, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 66/89, de 14 de Setembro de 1989, conjugado com a alínea *a*) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 e artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, com efeito a partir da data da exoneração do seu quadro de origem — Direcção-Geral de Estatística.

O encargo resultante desta despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1994).

De 22 de Abril:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários da:

Direcção-Geral da Marinha e Portos — Capitania dos Portos de Sotavento:

Lázaro Severo Delgado, marinheiro assalariado permanente, referência 2, escalão B, para escalão C;

Malaquias Vaz, faroleiro, referência 2, escalão A de nomeação definitiva, para o escalão B.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Marinha e Portos — Capitania dos Portos de Barlavento:

Aristides Rocha Gomes e Orlando Duarte Santos, pilotos práticos de nomeação definitiva, referência 9, escalão E, para o escalão F;

Manuel Espírito Santo Boaventura, marinheiro assalariado permanente, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Norberto Maria Lima, patrão de embarcação referência 7, escalão B, de nomeação provisório, para o escalão C;

Virgílio de Pina, chefe de polícia marítima, referência 9 escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C;

José João Alves, sub-chefe da polícia marítima referência 7, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão C;

Joaquim Miguel Costa, agente da polícia marítima, referência 5, escalão D, de nomeação provisória, para o escalão E;

Joaquim da Cruz Silva e Francisco Silvério Silva, agentes de polícia marítima referência 5 escalão C, de nomeação provisória, para o escalão D;

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral das Infraestruturas — Delegação de Santiago:

Pedro Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Juvenal dos Reis Borges, pagador referência 5, escalão C, de nomeação definitiva para o escalão D;

Luciano Gonçalves Tavares, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

António Pedro Pereira Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

Juvenal Mendonça Tavares, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

Armando Pires Gonçalves, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

Carlos Marcelino Barbosa Rodrigues, condutor auto pesado, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

Francisco Tavares, operário não qualificado referência 1, escalão F, de nomeação definitiva, para o escalão G;

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento de 1994.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Antão Duarte Almeida, condutor auto, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D;

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento deste ano.

Direcção-Geral das Infraestruturas — Delegação de Santo Antão:

Antão Rafael Salomão, chefe de trabalho referência 8, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F;

Alexandre Herculano Delgado, chefe de trabalho referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C;

Dionísio Henrique Aniceto, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B;

Armindo Nascimento Neves, operário qualificado, referência 7, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F;

Daniel João Monteiro, operário qualificado, referência 7, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F;

João Baptista Clemente da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, de nomeação definitiva, para o escalão G;

Sabino Manuel da Graça, operário semi-qualificado referência 5, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F;

José do Livramento Ramos, pagador, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva, para o escalão D;

Sebastião Luis Andrade, condutor auto pesado referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

João de Brito Oliveira, fiel de referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

João Baptista Alves, fiel referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, para o escalão E;

Ernesto Pedro Delgado, operário não qualificado, referência 1, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão F.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 23 de Maio:

António de Jesus Rosário Nunes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Infraestruturas — nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 11º do Decreto nº 66/89, de 14 de Setembro de 1989, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.02 do Ministério das Infraestruturas e Transportes. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1994).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Junho de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz R. M. de O. Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 25 de Março de 1994:

Vera Helena Pires Almeida, assessora do Ministro das Finanças — designada para, em regime de substituição, desempenhar as funções de directora de Gabinete do referido Ministro, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro do corrente ano, nos termos do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Junho:

Albertino dos Ramos, técnico superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças de nomeação definitiva — transferido para o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos do mesmo Ministério, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho com efeitos a partir do dia 1 de Junho inclusivé, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 11:

Lurdes Mendes Ascensão Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças, de nomeação provisória, exonerada do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir do dia 20 de Junho inclusivé.

De 17:

Ernesto Jorge Barros do Souto Amado Alves, verificador do quadro técnico Aduaneiro da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, em serviço na Alfândegas do Mindelo — concedidos 60 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 31 de Maio de 1994. — (Isento de anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º, de Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro

De 20:

Elísio Alberto da Costa Neves, reverificador do quadro técnico aduaneiro, referência 9, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, de nomeação definitiva, em serviço na Alfândega do Mindelo — promovido a reverificador-chefe referência 13, escalão A, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 63º do Decreto-Lei nº 64/92.

António Ludgero Correia, reverificador do quadro técnico Aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva — promovido a reverificador-chefe referência 13, escalão A, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 63º do Decreto-Lei nº 64/92.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 21:

Vera Helena Pires Almeida, licenciada em línguas, técnica superior referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças — nomeada, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de Directora do Gabinete do Ministro das Finanças, em comissão ordinária de serviço, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1994.

Fica exonerada das funções de assessora.

Teresa de Jesus Teixeira Barbosa Amado, licenciada em direito, técnica superior referência 13, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças — nomeada, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessora do Ministro das Finanças, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1994.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Teresa de Jesus Teixeira Barbosa Amado, licenciada em direito, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das

das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, de nomeação provisória — dada por finda a seu pedido a comissão ordinária de serviço como directora de Gabinete do Ministro das Finanças, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1994.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 13 de Junho de 1994:

Francisco David Lima, secretário de Finanças referência 8, escalão F, da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Serviço de Sotavento em 13 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço desde 7 de Março de 1994 até a data actual sejam justificadas. Apto a retomar as suas actividades profissionais”.

OBS: Deve manter-se ligado à fisioterapia.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 17 de Junho de 1994, João Leal Mendes, assistente administrativo referência 6, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença por um ano nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 9º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Março, foi reintegrado nos serviços de origem, nos termos do nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Legislativo, a partir do dia 13 de Junho corrente, inclusivé.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 21 de Junho de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 22 de Outubro de 1993:

Manuel António de Pina Pires — nomeado, provisoriamente, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino nos, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e do artigo 27º do Estatuto do Funcionário, continuando a prestar serviço no Centro Concelhio de Alfabetização de S. Filipe — ilha do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

De 29 de Novembro de 1993:

Nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é celebrado contrato administrativo de provimento entre o Ministério da Educação e do Desporto e os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes nas categorias e escolas que abaixo se indicam:

Ensino Básico Complementar — Achada Santo António:

Auta Maria Garcia da Silva — professora do 3º nível referência 9, escalão C.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Janeiro:

Concelho de S. Filipe

Professor de posto escolar, referência 5, escalão A:

Paulo António Teixeira Gomes de Pina, Escola nº 24 de Figueira Pavão;

Graciete Pereira Fonseca Alves, Escola nº 25 de Cova Figueira;

Lucindo Socorro de Andrade Barbosa, Escola nº 25 de Cova Figueira;

Abrão Galvão Gonçalves Escola ,nº 26 de Mãe Joana“

Maria Emília Barbosa Mendes, Escola nº 25 de Cova . Figueira;

Maria de Lourdes Pina Cardoso, Escola nº 21 de Chã das Caldeiras;

Maria João Mendes de Pina, Escola nº 25 de Cova Figueira;

Carmen Silva Mendes, Escola nº 10 de Italiano;

Concelho dos Mosteiros:

Eunice Verónica da Veiga, Escola nº 30 de Fonsaca;

Concelho da Brava:

Alcinda Andrade Lima, Escola nº 7 do Mato.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar — S. Filipe

Hirondina Silva Gonçalves, 3º nível, referência 9, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento vigente. —(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1994).

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é celebrado contrato administrativo de provimento entre o Ministério da Educação e do Desporto e os indivíduos a seguir indicados, para exercerem funções docentes nas categorias e Escolas que abaixo se indicam:

De 7 de Janeiro de 1994:

Professor de posto escolar, referência 5, escalão A.

Concelho do Tarrafal:

Niza Sababrita Macedo Fernandes — Escola nº 12, A, Moirão.

A despesa tem na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

Liceu «Ludgero Lima»:

Bernardo Dama Martinho, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ensino Básico Complementar — Lavadouro:

Vera Cristina Freitas Almeida Gominho, referência 9, escalão C.

A despesa tem na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1994).

De 16 de Março:

António Alves, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeado, provisoriamente, no cargo de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1994).

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é celebrado contrato administrativo de provimento entre o Ministério da Educação e do Desporto e os senhores a seguir indicados, para exercerem funções docentes nas categorias e Escolas que abaixo se indicam:

Ensino Básico Complementar — Lavadouro:

Celestino Lopes da Costa, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 1994).

Liceu «Ludgero Lima»:

Elsa Maria Firmino Morais, referência 13, escalão A.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1994).

De 27 de Abril:

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, prorridem conforme a seguir se indicam, os professores do 2º nível, da Direcção-Geral do Ensino:

Professor de Posto Escolar:

De referência 5, escalão A, para a referência 5, escalão B:

1. Maria Emanuela Lopes Semedo;
2. Carlos Cândido Delgado;
3. Maria de Lourdes Lopes Correia;
4. Maria Anita P. Fernandes;
5. Maria Gertrudes R. de Pina;
6. Carlos Alberto Sousa Marques;
7. Aurora Spencer Reis;
8. Aurora Jardim das Estrelas Wahnon Sousa;
9. Carlos Alberto Santos;
10. José Alves;
11. Manuel Medina;
12. Lucinda L. G. Cardoso.

De referência 5, escalão C, para a referência 5, escalão D:

1. Maria Alice Delgado;
2. Domingos Andrade;
3. Luciano Cardoso;
4. António Ramos Teixeira;

5. Eugénio Estevão Rocha Vaz;

6. Adelaide Barbosa Barros;

7. Rita Andrade Fortes;

De referência 7, escalão A, para a referência 7, escalão B:

1. Maria de Jesus Soares Almeida;
2. João Pedro P. D. Cardoso
3. Ricardo Lima de Brito;
4. Antónia Rosalina dos Reis Rodrigues;
5. Carlos António Andrade;
6. Guilherme Rodrigues Gomes;
7. Maria Filipa R. Lobo.

De referência 7, escalão B, para a referência 7, escalão C:

Alfrio Rodrigues Pereira.

De referência 7, escalão C, para a referência 7, escalão D:

1. Lucialina Almeida Brito;
2. Maria do Monte da Cruz Almeida;
3. Maria de Pina Tavares.

Professor profissionalizado:

De referência 7, escalão B, para a referência 7, escalão C:

Mário Vaz Monteiro.

De referência 7, escalão C, para a referência 7, escalão D:

1. António Eurico Borges Fernandes;
2. Maria Saturnina Ascenção Tavares Costa.

De referência 8, escalão A, para referência 8, escalão B:

1. Lucas Soares Furtado;
2. Maria do Carmo dos Reis Tavares Semedo.

De referência 8, escalão B, para a referência 8, escalão C:

1. Mário da Veiga Furtado;
2. Maria Gracinda Semedo Spínola;
3. Maria Alice Borges Lopes da Silva Fernandes.

De referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D:

Celestina Gomes Varela.

Professor do Ensino Básico:

De referência 10, escalão B, para referência 10, escalão C:

1. Marcelina Almeida Correia;
2. Lourenço Ramos Oliveira;
3. Neusa Maria da Conceição Lopes Brito;
4. Francisco Pereira Fernandes;
5. Maria Filomena Pereira de Jesus;
6. Ana Maria Teixeira D. Freire;
7. João Pedro Teixeira Cardoso;
8. Benedita Tavares Gonçalves;
9. Tomás de Brito Monteiro;

10. Maria Helena N. Melo Monteiro;
11. Joana D' Arc Veríssimo Lubrano;
12. Maria Alves Rodrigues Neves Cardoso;
13. Maria Madalena Oliveira Cunha;
14. Fernanda D. Monteiro dos Reis;
15. Ana Pereira Nandinga;
16. Olívio Mendes de Brito;
17. Maria Ramos Borges;
18. Maturina Maria Costa;
19. Astrigilda Pereira Tancredo Rocha;
20. Judith Moniz Semedo;
21. Maria da Conceição J. L. Fonseca;
22. Júlia Andrade de Carvalho
23. Cecília Maria de Carvalho Lima;
24. Albertina Gomes Monteiro;
25. Maria Bernardete L. Mascarenhas;
26. Maria da Glória Veiga da Lomba;
27. Fernanda de Jesus M. L. Mascarenhas;
28. Maria do Nascimento M. Pereira;
29. Cesário Ramos Oliveira;
30. Simão Tavares da Costa.

De referência 10, escalão C, para referência 10, escalão D:

1. Isaura Lopes B. Lima;
2. Margarida Maria Andrade;
3. Maria Manuela G. da Moura Sabino;
4. Helena Maria do Rosário de F. B. Pires;
5. Maria Nactividade Olim Vieira;
6. Beatriz da Piedade Spencer Fonseca;
7. Maria de Fátima Olim Vieira Viúla Silva;
8. Filomena Maria de Jesus G. P. Carvalho.

De referência 10, escalão D, para referência 10, escalão E:

1. Merly do Rosário dos Reis Borges;
2. Híronidina de Fátima Betencourt S. Lima;
3. Maria Luísa Duarte Moreno;
4. Maria Alda Borges Carvalho Silva;
5. Armandina Estrela Lagos Tourinho;
6. Maria de Lourdes Correia L. Silva;
7. Maria Madalena Cabral Évora;
8. Aldina Maria Oliveira Ramos Sousa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 9 de Abril de 1994, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto de 23 de Novembro de 1993, respeitante à

nomeação provisória do professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, Alfredo Manuel Sousa Chantre, pelo que de novo se publica:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Novembro de 1993:

Alfredo Manuel Sousa Chantre — nomeado, provisoriamente, no cargo de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12 do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, ficando colocado no Centro Concelhio de Alfabetização do concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

A despesa em cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1994).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 30 de Maio de 1994, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 14 de Abril de 1994, referente à transferência da professora do 3º nível, referência 9, escalão C, Luísa Auxiliadora Lopes Brito, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Terra Branca, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lucialina Auxiliadora L. Brito

Deve ler-se:

Luísa Auxiliadora Lopes Brito.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 30 de Maio de 1994, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 14 de Abril de 1994, referente a transferência da professora do 3º nível, referência 11, escalão A, Fernanda de Jesus Monteiro Leite para a escola do Ensino Básico Complementar da Terra Branca, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Fernando de Jesus Monteiro Leite

Deve ler-se:

Fernanda de Jesus Monteiro Leite.

Directora-Geral do Ensino, na Praia, 15 de Julho de 1994. — A Directora-Geral, *Marina G. Sousa Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação:

De 3 de Junho de 1994:

Manuel do Carmo Alves Teixeira, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 6 de Junho de 1994 a progressão dos funcionários da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Adminis-

tração que prestam serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», pelo que, de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnicos profissionais de 1º nível referência 8, escalão C para escalão D:

Maria do Céu Gomes.

Deve ler-se:

Elisabeth do Rosário Silva.

Onde se lê:

Técnico auxiliar referência 5 escalão A para escalão B

António Almeida Correia.

Deve ler-se:

Antonina Almeida Correia.

Por ter saído errado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 6 de Junho de 1994 a rectificação da progressão da assistente administrativa Marcelina Lucas Santos, de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Assistente administrativo referência 6, escalão E para escalão C.

Deve ler-se

Assistente administrativo referência 6, escalão C para escalão D.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 19 II Série de 9 de Maio de 1994 a progressão do técnico profissional de 1º nível Adelino Sousa Duarte, pelo que, de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E para escalão F.

Deve ler-se

Técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C para escalão D

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 6 de Junho de 1994 a progressão da técnica auxiliar Emília Neves Brito, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnica auxiliar referência 5, escalão A, para o escalão B:

Emília Neves Brito

Deve ler-se

Emília Neves Brito

Por ter sido rectificado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 6 de Junho a progressão da técnica auxiliar Arnaldo Lima Fortes, rectifica-se de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico auxiliar referência 5 escalão A para escalão C:

Arnaldo Lima Fortes.

Deve ler-se

Técnico auxiliar referência 5, escalão A para escalão B

Arnaldo Lima Fortes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 18 II Série de 2 de Maio de 1994, a progressão dos funcionários do quadro próprio do Hospital de S. Vicente, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão A, para escalão B:

Zenaide Maria L. Lopes.

Deve ler-se:

Zenaida Maria L. Lopes.

Onde se lê:

Condutor-auto ligeiros, referência 8, escalão E, para escalão F.

Deve ler-se:

Operário-qualificado, referência 8, escalão E, para escalão F.

Onde se lê:

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Hermínio da Conceição Silva;

Anilda M. Rosário.

Deve ler-se:

Hermínia Coonceição Silva;

Anildo M. Rosário.

Condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão A, para escalão B:

Alcindo do Reis Gomes.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 13 de Junho de 1994. — O Director-Geral, José Maria Soares de Brito.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 6 de Abril de 1993:

Joaquim Gomes Correia, condutor-auto de ligeiros, referência, 2, escalão A, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria-Geral da República — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº 1, do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo e com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultantes dessa despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento em vigor.

De 21 de Janeiro de 1994:

José Joaquim Silva Gomes, guarda prisional, interino, referên-cia 5, escalão C, do quadro de Fiscalização da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia

Sub-Regional da Comarca de S. Nicolau — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Celeste do Rosário Monteiro, cozinheira, interino, referência 1, escalão A, do quadro auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários com colocação na Cadeia

Regional da Comarca de Santo Antão — nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do nº2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes dessa despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 26 de Maio:

José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — transferido nos termos do nº 2, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, na mesma situação e categoria, para o quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação, com início a partir de 1 de Maio do corrente ano.

encargo resultante dessa despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 da tabela de despesa em vigor.

De 13 de Junho:

Olinda Veríssimo Lubrano Freire, escriturária-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia — nomeada definitivamente no referido quadro, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado co o § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Helena Pereira Fernandes de Pina, escriturário-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com o § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 7:

Júlio Rocha Durão, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir do dia 29 de Abril de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Alberto dos Santos Rocha, guarda prisional, referência 5, escalão B, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Regional de Santo Antão, Ponta de Sol — exonerado a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Março de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 10 de Junho de 1994. — A Direcção-Geral, *Ivete H. Lopes*

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de Director-Geral da Administração do Ministério da Cultura e Comunicação por delegação de S. Exª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 13 de Junho de 1994.

José Alberto Tavares da Costa, técnico profissional de 2º nível de 2ª classe, de quadro de pessoal da Rádio de Nacional de Cabo Verde

— concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias nos termos do artigo 45º do Decerto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 1994. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Antónia Silva Gomes, técnico auxiliar de 1ª classe, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — RNCV —concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias nos termos do artigo 45º do Decerto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 16 de Junho de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 – II Série de 30 de Maio de 1994, página 228 e 229, parte dos despachos do director-geral da Adiministração do Ministério da Cultura e Comunicação relativamente à progressão de alguns funcionários do Ministério, pelo que urge proceder-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

«... e produz efeitos a 1 de Março de 1994, nos termos do artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto».

Deve ler-se:

«... e produz efeitos a 1 de Abril de 1994, nos termos do artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto».

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que Isabel Lima Sequeira dos Santos Duarte, professora artesã, 2º nível, referência 11, escalão C, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Artesanato, que se encontrava na situação de licença sem vencimentos de longa duração retoma a sua actividade profissional a partir da data da publicação da presente declaração no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 31 de Maio de 1994. — O Director-Geral, *Joaquim Mendes Correia*

—o—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

Transferindo o juiz regional de 3ª classe do quadro da Magistratura Judicial, Manuel de Jesus Lopes Cabral, do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, para o Tribunal da Comarca do Fogo, na vaga deixada pelo Manuel Alfredo Monteiro Semedo nos termos do artigo 53º alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação, desta data, do Conselho Superior da Magistratura, devendo iniciar funções imediatamente, por urgente conveniência de serviço.

Transferindo o juiz regional de 3ª classe interino, Simão Olavo Fernandes Lopes, do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, para o Tribunal da Comarca de Santo Antão, na vaga deixada pelo Jaime Ferreira Tavares Miranda, nos termos do artigo 53º alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação, desta data, do Conselho Superior da Magistratura, devendo iniciar funções imediatamente, por urgente conveniência de serviço.

Transferindo o juiz regional de 3ª classe interino, Manuel Alfredo Monteiro Semedo, do Tribunal da Comarca do Fogo, para o Tribunal da Comarca de Santa Catarina, na vaga deixada pelo Manuel de Jesus Lopes Cabral, nos termos do artigo 53º alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais e de conformidade com a deliberação, desta data, do Conselho Superior da Magistratura, devendo iniciar funções imediatamente, por urgente conveniência de serviço.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 13 de Junho de 1994. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 15/92

Acórdão nº 15/94

I. Sobe a julgamento do Tribunal de Contas a conta de gerência da Agência Noticiosa Caboverdiana (Cabopress) de 1/1 a 31/12/89 da responsabilidade de Jorge Augusto M. Guimarães dos Santos, na qualidade de Director durante o referido período.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária ao seu julgamento e pelo seu exame verifica-se que o resultado da gerência é o que consta do seguinte ajustamento:

Débito:

Saldo da conta anterior	363 142\$90
Recebido na gerência	11 985 322\$20
Total	12348464\$10

Crédito:

Saldo na gerência.....	9 438136\$60
Saldo para gerência seguinte	2 910 328\$50
Total	12.348.464\$10

No relatório inicial (r.i.) dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC) apontam-se algumas irregularidades achando-se umas sanadas ou resolvidas em fase administrativa do processo e outras que se mantêm e que serão especificamente apreciadas, tendo sempre em atenção a perspectiva da correcção jurídico-financeira em que o TC desenvolve a sua actividade fiscalizadora da legal das despesas públicas. O TC tem-se absterido infelizmente de efectuar qualquer apreciação sobre a gestão económica dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, dada a carência de pessoal técnico qualificado na área económica.

A Inspecção-Geral de Finanças efectuou uma inspecção à Cabopress, a partir de 1989, cujo relatório foi enviado ao TC e que se encontra apenso a este processo.

Citado o responsável, o mesmo apresentou as suas alegações e juntou documentos, no prazo que lhe foi assinado, e que serão adiante levados em consideração.

Em seguida foi dada vista ao Ministério Público, tendo o Sr. Procurador Geral limitado a apor o seu visto.

II. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes. Corrido o visto legalidade, importa apreciar e decidir nada havendo que impeça o conhecimento de mérito.

1. Importa antes de mais salientar que este Tribunal, por razões que se prendem com a necessidade de um juízo de certeza nas decisões que profere, vem seguindo a prática de só efectivar responsabilidade financeira a partir da entrada em vigor dos Decretos-Leis números 33/89 e 46/89. Isso devido à imprecisão da legislação anteriormente em vigor aliada à inexistência de qualquer tradição no que respeita à fiscalização financeira depois da independência nacional. Assim sendo, a efectivação de responsabilidade financeira no presente processo só é possível em relação a factos ocorridos na vigência daqueles diplomas legais.

Assim, e no que respeita ao presente processo que se insere no âmbito da fiscalização sucessiva da legalidade das despesas públicas, resulta do artigo 11º do Decreto-Lei nº 33/89, só é possível a efectivação da responsabilidade financeira pelos factos ocorridos a partir de Junho de 1989, visto que, nos termos do seu artigo 11º o presente diploma entra imediatamente em vigor, isto é, na data da sua publicação que ocorreu a 3 de Junho de 1989. Deste modo nomeadamente qualquer reposição que for ordenada só-lo-á a partir de Junho de 1989.

2. Tratando-se da apreciação de despesas públicas, importa ter em consideração os requisitos exigidos para a sua correcção jurídico-financeira e em seguida apurar se em relação a cada uma das situações concretas apontadas tais requisitos se verificam e as consequências daí advinentes.

“O “ quantum” da despesa a correcção jurídica desta, obedece a três requisitos, verificados no visto e nas contas do Tribunal:

Lei que a autorize (lei no sentido formal, note-se desde já);

Inscrição orçamental em que a despesa possa ser classificada ou compreendida;

Cabimento na respectiva dotação (“Dr. Trindade Pereira, in “O Tribunal de Contas”, págs. 47 e 48).

E mais adiante o mesmo autor acrescenta: “A inscrição orçamental só por si não legaliza a despesa se não foi, ela própria, autorizada por lei. O acto administrativo de que a despesa deriva directamente há-de ser um acto cuja legalidade o Tribunal verifica, por depender dessa legalidade a da despesa. Como é óbvio, a “falta” de lei permissiva não se confunde com a violação da lei permissiva. Além há uma ilegalidade absoluta, uma nulidade total: aqui há um vício do acto administrativo, que deve examinar-se de acordo com as regras respectivas, de aplicação geral aos actos administrativos” (página 152).

Aqueles três requisitos são exigidos por lei expressa. A Lei nº 51/II/85, de 10 de Janeiro, ao tempo em vigor, dispunha no seu artigo 14º, nº 2, que «nenhum a despesa poderá ser efectuada sem que, além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no Orçamento Geral do Estado, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental» (...):

No que diz respeito aos requisitos da inscrição orçamental e do cabimento na respectiva dotação dão-se por verificados tendo em conta as informações prestadas bem assim a autonomia financeira de que goza a CABOPRESS (artigos 2º, 15º e 16º do Decreto nº 140/84, de 31/12, ao tempo em vigor), o que lhe permitia designadamente arrecadar e administrar «as receitas próprias que lhe sejam atribuídas por lei para fins de administração pública e satisfazer, por meio delas, os encargos dos seus serviços e outros que legalmente estejam a seu cargo», executando assim o respectivo orçamento privativo independentemente da administração de contas de gerência sobre a utilização dos fundos à disposição da CABOPRESS e a consequente responsabilidade pela gerência.

Convém acrescentar que, contrariamente àquilo que muitas vezes se pensa, a autonomia financeira não significa qualquer excepção ao princípio da legalidade na realização das despesas públicas. «A autonomia financeira é (...) um atributo dos poderes financeiros das entidades públicas infra-estaduais, relativamente ao Estado. Em termos gerais e amplos, ela pode definir-se como a medida de liberdade dos poderes financeiros das entidades públicas; ou a capacidade financeira de uma pessoa ou órgão público» — Prof. Sousa Franco, in «Finanças do Sector Público-Introdução aos Subsectores Institucionais», pág. 26. «Existem muitas situações diferentes de autonomia financeira, mas o que há de comum entre elas é a existência de um orçamento privativo que a entidade executa e a conexão desse orçamento com o Orçamento Geral do Estado (na autorização, nas previsões, na execução e no regime jurídico)» — mesmo autor, in «Manual de Finanças Públicas e Direito Financeiro», pág.700.

Não significando a autonomia financeira excepção ao princípio da legalidade, segue-se que qualquer despesa pública, seja ela qual for, inclusive de entidades dotadas de autonomia financeira, terá de ter lei prévia que a autorize. E acrescenta-se que se trata de lei em sentido formal, isto é, emanada do órgão legislativo (Assembleia Nacional ou Governo), como acentua o Dr. Trindade Pereira, in obra citada, pág.69.

São do Prof. Freitas do Amaral (in «Direito Administrativo» volume II, 1988, págs. 44 a 46) os seguintes ensinamentos: «Podemos defini-lo (o princípio da legalidade) de acordo com as concepções mais modernas, da seguinte forma: os órgãos e agentes da Administração Pública só podem agir no exercício das suas funções com fundamento na lei e dentro dos limites por ela impostos». E acrescenta: «em primeiro lugar, o princípio da legalidade aparece agora definido de uma forma positiva, e não já de uma forma negativa. Diz-se o que a Administração Pública deve ou pode fazer, e não apenas aquilo que ela está proibida de fazer. Em segundo lugar, verifica-se que o princípio da legalidade, nesta formulação, cobre e abarca todos os aspectos da actividade administrativa, e não apenas aqueles que possam consistir na lesão de direitos ou interesses dos particulares. Designada-

mente, o princípio da legalidade visa também proteger o interesse público, e não apenas os dos particulares. Em terceiro lugar, na acepção mais recente, a lei não é apenas um limite à actuação da Administração: é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que hoje em dia não há um poder livre de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho permitir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça».

Como acentua o Dr. Trindade Pereira a prática de um acto administrativo gerador de despesa pública sem lei prévia permissiva determina uma ilegalidade absoluta, uma nulidade total, que, como se sabe, é de conhecimento oficioso e a todo o tempo por qualquer tribunal.

Passemos agora à apreciação das situações irregulares apontadas pelos SATC.

3. Salientam os SATC que, além do vencimento base constante da tabela salarial da Função Pública, foi concedido um vencimento complementar a vários funcionários da CABOPRESS.

Alega o responsável que se tratou de um procedimento interno adoptado ao nível da Comunicação Social do Estado com base em despacho ministerial que estabelecia um terço do vencimento-base e abrangia todos os trabalhadores da Comunicação Social.

3.1. Na verdade, por despachos do Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 30 de Outubro e 29 de Dezembro de 1986, mediante proposta do Director-Geral de Administração desse Ministério, foi aplicado o regime da isenção do horário de serviço ao pessoal dos órgãos da Comunicação Social, com o pagamento de uma remuneração acessória mensal até ao limite de um terço dos respectivos vencimentos.

Por despacho do mesmo membro do Governo, de 12 de Fevereiro de 1988, também mediante proposta do referido Director-Geral, procurou-se uniformizar a interpretação daqueles despachos. Transcrevem-se as seguintes passagens dessa proposta: «1º Não tem direito de benefício da remuneração inerente à isenção do horário de serviço, os funcionários cuja actividade nos serviços se limita ao período de tempo normal do horário estabelecido. 2º Só devem beneficiar dessa remuneração, os funcionários que tenham efectivamente de prestar trabalho para além do período de tempo normal previsto no horário da Função Pública ou no horário específico do órgão a que pertencem. 3º Quanto ao mais, o regime da isenção do horário de serviço deve ser aplicado de acordo com as instruções constantes da Circular nº 1/87, de 10 de Fevereiro, da Direcção-Geral de Administração».

Importa pois apurar da legalidade desse despacho gerador de despesas públicas e em seguida extrair as consequências que se entenderem pertinentes. Como diz o Dr. Trindade Pereira «o acto administrativo de que a despesa deriva directamente há-de ser um acto cuja legalidade o Tribunal verifica, por depender dessa legalidade a da despesa».

Como se referiu em II.1. um dos requisitos necessários para a correcção jurídico-financeira de uma despesa pública consiste em haver norma legal prévia permissiva. Nesses termos, conclui-se que, por falta de lei prévia permissiva, o despacho é ilegal, ainda que sejam razoáveis as soluções propugnadas, seguindo-se que também são ilegais as despesas resultantes do seu acatamento e relativas ao pagamento de remuneração complementar ou de isenção de horário de trabalho, como se queira chamar.

Verifica-se pois o elemento material da responsabilidade financeira, isto é, a prática de actos ilegais geradores de despesas públicas que assim constituem pagamentos indevidos, nos termos do artigo 7º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89.

3.2. Verificada a existência do elemento material, importa agora apurar se se verifica o elemento subjectivo da responsabilidade financeira que consiste no anexo de imputação do acto ilegal ao agente a título de culpa e, em caso afirmativo, qual o seu grau de imputação. Isto porque efectivamente entende este Tribunal que a responsabilidade financeira é uma responsabilidade subjectiva.

Tendo em conta as alegações apresentadas conclui-se que, em relação às despesas abarcadas pelo âmbito do despacho do membro do Governo que exercia a tutela sobre CABOPRESS, o respectivo Director se limitou a dar cumprimento a tal despacho. No entanto, dada a autonomia administrativa e financeira da CABOPRESS e não obstante o despacho do membro do Governo que exercia a tutela, não ficava o Director eximido de averiguar e apurar se a despesa autorizada pelo membro do Governo era ou não legal, isto é,

não ficava eximido do dever de diligência imposto por lei no sentido de indagar da legalidade e correcção jurídico-financeira de toda e qualquer despesa da CABOPRESS. Ao não agir com as cautelas que se impunham violou o Director da CABOPRESS aquele dever de cuidado a que se encontrava adstrito, pelo que actuou com culpa, devendo-se pois concluir pela existência daquele elemento subjectivo da infracção financeira.

No entanto, o juízo de censura que legitimamente se pode fazer a respeito do comportamento do Director da CABOPRESS, única responsabilidade financeira em apreciação no presente processo, não assume o mesmo grau de gravidade que aquela que existiria se tivesse sido ele a autorizar directamente a realização daquela despesa. Embora se reconheça a dificuldade da questão, no entanto, o Tribunal propende a aceitar que o Director da CABOPRESS apenas agiu com mera culpa, podendo consequentemente a sua responsabilidade financeira ser relevada, nos termos do artigo 37º da Lei nº 84/IV/93.

No sentido indicado já se pronunciou este Tribunal aquando do julgamento da gerência da Comissão Nacional para a UNESCO relativa ao ano de 1990 e mais recentemente no Acórdão nº 6/94, de 24/3. Também neste sentido o Acórdão do Tribunal de Contas de Portugal de 22 de Setembro de 1988, in "Revista do Tribunal de Contas", 1989, nº 2, pág. 100. Assim sendo e tendo em consideração as circunstâncias em que a despesa teve lugar, o Tribunal lança mão da faculdade que a lei lhe confere para relevar a responsabilidade financeira do então Director da CABOPRESS na realização daquelas despesas directamente autorizadas por aquele despacho do referido membro de Governo, nos termos do artigo 37º da Lei nº 84/IV/93.

De salientar que o artigo 37º da Lei nº 84/IV/93 ao permitir que o Tribunal reduza ou releve a responsabilidade financeira, seja a reintegratória seja a sancionatória, desde que haja mera culpa do responsável e independentemente de haver ou não prejuízo financeiro para o Estado, é mais favorável ao arguido do que a lei anterior, pelo que pode ser aplicado retroactivamente. Assim relevamos a responsabilidade financeira do Director da CABOPRESS em relação às despesas efectuadas que se encontram abrangidas pelo mencionado despacho daquele membro de Governo, a saber, aquelas efectuadas no pagamento do "vencimento-complementar" aos jornalistas e demais pessoal que prestava serviço além das horas normais de serviço.

3.3. Importa agora apreciar as despesas que não se encontram abrangidas por esse despacho, mas que foram livremente autorizadas pelo Director da CABOPRESS.

Das propostas submetidas à apreciação do membro de Governo referido, constata-se que houve da parte do proponente o Director-Geral da Administração a preocupação de acentuar que o pessoal administrativo ficava excluído do benefício desse regime de isenção do horário e consequentemente da remuneração acessória de um terço da remuneração-base correspondente à categoria efectiva do agente, ao afirmar que "não estão abrangidos por este regime o pessoal que trabalha nos Serviços Administrativos". Resulta também desses documentos que também ficavam excluídos do benefício desse vencimento complementar os trabalhadores que não prestam trabalho além das horas normais de expediente.

Estão aqui em causa os pagamentos a Srª Maria Luísa G. dos Santos, 3º oficial, no valor de 7 800\$ mensais de Janeiro a Dezembro.

Em relação a tais despesas verificam-se também tanto o elemento material ou objectivo como o elemento subjectivo da responsabilidade financeira. Neste caso, o grau de culpa do responsável é significativamente mais acentuado já que autorizou livremente despesas sem lei prévia permissiva, não havendo pois razões que possam autorizar o TC a relevar ou a reduzir a responsabilidade financeira do Director da CABOPRESS daí adveniente. Assim sendo, é de se ordenar a reposição nos cofres públicos dessas quantias irregularmente dispendidas no total de 54 6000\$, de Junho a Dezembro tendo em atenção o exposto supra em II. 1., nos termos do artigo 7º, nº 1, do D.L. nº 33/89.

3.4. Salientam ainda os SATC que o Director da CABOPRESS recebeu mensalmente a quantia de 10 900\$, de Janeiro a Dezembro.

O artigo 14º do D.L. nº 31/89, que entrou em vigor em Junho de 1989, veio dispor que "o pessoal dirigente é isento de horário de trabalho, não lhe sendo por isso devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do horário normal". Terá pois o legislador considerado que a remuneração de base do pessoal dirigente é suficientemente compensadora por todo e qualquer trabalho que prestar durante ou mesmo além do horário normal de trabalho. Não há qualquer dúvida legítima de que pelo menos a partir da vigência do

D.L. nº 33/89 deixou o pessoal dirigente de poder auferir qualquer compensação específica por trabalho prestado fora das horas normais de trabalho. Qualquer entendimento diverso estaria em contradição com a isenção de horário de trabalho prevista pelo citado artigo 14º do D.L. nº 31/89. Assim, quanto às despesas com o pagamento mensal da quantia de 10 900\$ auferida de Junho a Dezembro de 1989 além de não haver lei prévia permissiva também não ocorrem razões ponderosas que possam autorizar o TC a relevar a responsabilidade financeira reintegratória do Director da CABOPRESS das quantias irregularmente percebidas de Junho a Dezembro, de acordo com o exposto supra em II. 1., no total de 76 300\$.

3. 5. Tem pertinência que o TC recomende a intervenção do Governo, com a urgência que se impõe, através de medida legislativa apropriada, a fim de se poder aclarar convenientemente a situação remuneratória do pessoal da CABOPRESS e em geral da Comunicação Social. Se parece razoável que os jornalistas e demais pessoal que trabalham para além das horas normais de serviço beneficiem de isenção de horário de trabalho e consequentemente do chamado "Vencimento complementar", já o mesmo não se poderá afirmar em relação a pessoal não incluído nessa categoria profissional ou que não presta serviço além das horas normais de expediente, como é o caso do pessoal administrativo.

4. Segundo os SATC foi concedido, em Outubro de 1989, um subsídio no valor de 6 000\$00, ao jornalista Vladimir Nobre sem observância do disposto no Decreto nº 149/79, de 31/12.

Alega o responsável que a atribuição de tal subsídio ao referido jornalista inscreve-se na deslocação do mesmo de Dakar, onde residia e fez os seus estudos superiores, para Praia, passando a integrar os quadros da Cabopress.

Na verdade, o caso em apreço não se enquadra no D.L. nº 149/79, de 31 de Dezembro, pois este diploma regulamenta o pagamento por conta do Estado do transporte e do seguro de bagagens a que têm direito os funcionários por motivo de interesse público (artigoº 1º, nº 1). E o seu artigo 5º dispõe que "não têm direito a nenhuma das regalias previstas neste diploma, as transferências motivadas por: 1. Permuta de cargos a pedido próprio; 2. Pedido do interessado". O beneficiário terá de ser agente administrativo e a transferência terá de ser por conveniência do serviço ou interesse público. No caso nem sequer foi demonstrado que o interessado já tivesse a qualidade de agente administrativo. Não há qualquer outro diploma legal que autorizasse a CABOPRESS a efectuar tal despesa. Assim a atribuição de tal subsídio é ilegal por falta de lei permissiva. Trata-se pois de um pagamento indevido gerador de responsabilidade financeira. Não ocorrem motivos razoáveis que uma vez ponderados possam autorizar o TC a relevar ou reduzir a responsabilidade financeira daí adveniente, pelo que se ordena a reposição da quantia 6 000\$ nos cofres de Cabopress, ao abrigo do artigoº 7º, nº 1, do D.L. nº 33/89.

5. Em relação à compra de peças para a viatura CVS 5443, no valor de 18 074\$20, afirmam os SATC que embora no doc. junto nº 100 conste a quantia de 23 990\$50, todavia na compra de acessórios na Euro Caro Rotterdam B.V. Hollanda apenas foram utilizados 11 170\$50.

Afirma o responsável que a CABOPRESS não possuía viatura e que a viatura em causa pertencia a Franklim Palma que a cedeu para transporte ao curso de jornalismo cuja organização estava a seu cargo e que teve lugar em São Jorge dos Órgãos, em meados de 1988; devido aos danos sofridos pela viatura nesse período, o proprietário solicitou a um terceiro a aquisição de algumas peças no estrangeiro; porque a pessoa em causa teve que fazer deslocações, fez-se o "arredondamento que incorpora e justifica a diferença cambial referida, despesa que a CABOPRESS se predispôs a suportar.

Tendo em atenção os esclarecimentos apresentados conclui-se que tais despesas são justificadas, embora seja uma situação não muito clara que se deve procurar evitar.

6. Quanto a ajudas de custo, assinalam os SATC que foram atribuídas várias ajudas de custo, como por exemplo a Franklim de Palma pela sua deslocação a Cuba e a Portugal, a Maria de Fátima Azevedo, pela sua deslocação aos Estados Unidos e a Portugal certa vez e ao Brasil noutra vez, e a Alberto Soares Nascimento, sem que se apresentassem os necessários documentos comprovativos, como despacho autorizador com indicação da duração da deslocação ou do bilhete de passagem.

Como tem este Tribunal chamado à atenção dos serviços, as despesas e respectivos montantes devem ser devidamente comprovadas pelos documentos pertinentes. Os autos não contêm quaisquer elementos que nos permitam pôr em causa que a deslocação em causa tenha tido lugar em serviço. Assim sendo a irregularidade em causa é de natureza formal que deve ser corrigida no futuro.

7. A CABOPRESS procedeu ao pagamento ao Director de uma gratificação de 2 500\$ designado por prémio de técnica bem como de um subsídio de 5 000\$ designado pelos serviços por subsídio de alojamento, mas que talvez com maior rigor se deva designar por subsídio de renda de casa, que apenas foi percebido de Janeiro a Julho, no total de 35 000\$, de que já foi reposta a quantia de 25 000\$, como resulta dos docs. de fs. 125 e 126 dos autos.

Entende o responsável que é legal que o Director recebesse a gratificação mensal de 2 500\$ e que relativamente ao subsídio de alojamento no valor de 5 000\$ mensais foi feita a reposição de 25 000\$.

Nos termos do D.L. nº 28/83, de 23/4, conjugado com o D.L. nº 154/81, de 31/12, tinha o Director o direito a uma gratificação de 2 500\$. Efectivamente o artigoº 1º do D.L. nº 28/83 deu nova redacção ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 147/79, de 31 de Dezembro, dispondo nomeadamente que aos funcionários do Grupo III incluídos no mapa anexo ao D.L. nº 154/81, de 31/12, é fixada a gratificação de 2 500\$. Assim, a gratificação de 2 500\$ mensais é perfeitamente legal independentemente da designação que tenha recebido. De notar que o D.L. nº 28/83 só veio a ser revogado pelo artigo 3º do D.L. nº 11/90, de 4 de Março.

Quanto ao pagamento de 5 000\$, este é ilegal por falta de lei permissiva. Assim, são indevidos todos os pagamentos feitos a mais pelo que devem ser repostos. Tendo já sido reposta a quantia de 25 000\$00, como comprovam os documentos de fs. 125 e 126 dos autos, falta repor o montante de 10 000\$, respeitante aos meses de Junho e Julho, o que se ordena, nos termos do artº 7º, nº 1, do D.L. 33/89.

8. A CABOPRESS celebrou um contrato de empréstimo que não foi submetido à fiscalização preventiva do TC.

A execução de qualquer contrato sujeito à fiscalização preventiva do TC, como é o caso de contratos de empréstimo, sem que tenha sido visado e publicado no *Boletim Oficial* constitui infracção financeira prevista e punida pelos artigos. 7º e 10º do D.L. nº 46/89. Dada a mera culpa do responsável, à inexistência de quaisquer indícios fraudulentos, à inexistência de prejuízo efectivo para o Estado e porque não se demonstra a ilegalidade desses contratos, (salvo, é claro, a ilegalidade decorrente da falta do visto), releva-se a responsabilidade financeira daí adveniente, nos termos do artigo 37º da Lei nº 84/IV/93.

III. Pelos fundamentos expostos, acordam os juízes deste Tribunal, em:

- a) Condenar o responsável da conta, Sr. Jorge Guimarães Santos, enquanto Director da CABOPRESS de 1/1 a 31/12/89, a repor nos cofres da Cabopress a quantia total de 146 900\$ (=54 600\$+76 300\$+6 000\$+10 000\$), pelos pagamentos indevidos supra referidos, nos termos do artigo 7º, nº 1, do D. L. nº 33/89;
- b) Conceder ao responsável o prazo de noventa dias para efectuar a referida reposição e apresentar aos presentes autos documento comprovativo, após o que o Tribunal se pronunciará sobre a sua quitação para com o Estado (Fazenda Nacional).

Emolumentos: 20 375\$.

Registe e notifique, incluindo o Ministério Público.

Cópias ao Sr. Primeiro Ministro e ao Ministro da Cultura e Comunicação.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93 e 57, nº 1, do Regimento do T. C.

Praia, aos 26 de Maio de 1994.

Anildo Martins (relator), Daniel P. Barros.

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 II Série de 30 de Maio respeitante a classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Assistente administrativo, referência 6, escalão E.

Deve ler-se:

Assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Câmara Municipal da Praia, 16 de Junho de 1994. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente:

Sessão Ordinária de 13 de Abril de 1994:

Vicente Manuel Duarte, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente — progride nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para referência 7, escalão E.

João Ramos de Brito, fiscal referência 6, escalão E do quadro de pessoal da mesma Câmara — progride nos mesmos termos, para referência 6, escalão F.

António Daniel Alves Évora, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E do quadro de pessoal da mesma Câmara — progride nos mesmos termos, para referência 1 escalão C.

José Afonso das Neves, Ajudante Serviços Gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, progride nos mesmo termos, para referência 1 escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 40º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas, nos termos do nº 1, alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Câmara Municipal de S. Vicente, 7 de Junho de 1994. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Vereador Responsável pelo Pelouro de Administração, Finanças e Património por delegação de competência, do Presidente da Câmara:

De 1 de Junho de 1994:

Madueno Tavares Centeio, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal privativo da Câmara Municipal de S. Filipe — reclassificado como assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 29º nº 2 alínea a) do D. L. nº 86/92, de 16 de Julho e, com o artigo 57º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho.

O encargo resultante, tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente.

Luís António Fernandes Canuto, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A — reclassificado para nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 57º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 52-A/90 de 4 de Julho, e artigo 36º nº 3 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de condutor de pesados, referência 4, escalão A.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 1º, artigo 1º do orçamento do Município de S. Filipe para o ano económico de 1994. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Filipe, 1 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, *Alindo de Pina Teixeira Brandão*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 27 de Março de 1994:

Manuel de Jesus de Brito Varela, técnico auxiliar, referência 5, escalão D, do quadro do Município de Santa Catarina — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 2 do orçamento vigente.

Aquilino Azevedo Camacho, fiscal, referência 5, escalão A, do quadro do Município de Santa Catarina — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 24º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isentos da fiscalização preventiva nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Maria de Lourdes Mendes Furtado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, definitivo, do quadro do Município de Santa Catarina — reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º artigo 1º, nº 2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

De 4 de Maio:

António de Oliveira, electricista de 2ª classe, definitivo do quadro do Município de Santa Catarina, na situação de licença ilimitada, publicado no *Boletim Oficial* nº 3/91, de 19 de Janeiro, anotado pelo Tribunal de contas em 30 de Outubro de 1990, reintegrado na mesma situação e categoria, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo.

Daniel Pereira Fernandes — nomeado para em comissão de serviço, desempenhar as funções de secretário municipal, por despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do concelho de Santa Catarina, de 14 de Janeiro de 1992, com efeitos a partir da mesma data.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 3º, artigo 21º, nº 1, do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Santa Catarina, em Assomada, 25 de Abril de 1994. — O Secretário Municipal, *Daniel Pereira Fernandes*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 31 de Janeiro de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decret-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indicam os seguintes funcionários da Câmara Municipal do Maio, com efeitos a partir de 1 de Março de 1994:

Carmita Mendes Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B;

Augusto da Veiga Varela, condutor auto de pesados, referência 4, escalão A, para escalão B;

Maria Celeste Santos Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Maio para 1994.

José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 7, escalão A, para escalão B;

Manuel Fernandes dos Reis, fiscal, referência 5, escalão A, para escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 42º nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Maio para 1994.

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugados com a alínea d) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, ambos de 16 Julho, sejam objectos de reclassificação profissional os seguintes agentes:

Suzete Santos Moreira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, para referência 2, escalão B, auxiliar administrativo;

Isabel Ribeiro Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 2, escalão A, auxiliar administrativo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento da Câmara do Maio para o ano 1994.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Câmara Municipal do Maio, 3 de Janeiro de 1994. — O Secretário Municipal, José Euclides São Pedro Gomes da Costa.

—o— MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 12 de Maio de 1993:

Lista nominativa dos agentes municipais que transitam para a situação de contratados em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 43º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Serviços gerais:

Supervisor dos Serviços Municipalizados — referência 8, escalão A:

1 — Alberto Gomes Correia.

Escriturário-dactilógrafo — referência 2, escalão A:

1 — Oteldina Araújo Freire Moreira Brito;

2 — Alice Alves Tavares;

3 — Maria Socorro Loff Silva;

4 — Laudina Soares Ribeiro;

5 — Filomena Maria Pinto Andrade Furtado.

Auxiliar administrativo — referência 2, escalão A:

1 — Domingos da Veiga Semedo;

2 — Maria Fernanda Silva Gonçalves;

3 — Adalberto Horta Mendes;

4 — Victor Manuel de Carvalho.

Telefonista recepcionista — referência 2 escalão A:

1 — Maria Isabel Ferreira Vaz.

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão C:

1 — Adclio Joaquim Almeida Amarante;

2 — Francisco de Pina Lopes Correia.

Condutor-auto pesado — referência 4, escalão D:

1 — Arnaldo da Silva Gonçalves.

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão A:

1 — Maria Tavares Silva;

2 — Margarida Varela Nascimento;

3 — Paula Lopes Varela;

4 — Eugénia Francisco Lopes Rodrigues;

5 — Máxima Varela Cardoso;

6 — Maria Luíza Silva Cardoso;

7 — Dionísia Tavares Mendes Varela;

8 — Frederico Eduardo Spínola;

9 — Octávio Borges Cardoso;

10 — José Silva Varela;

11 — Juliana Tavares;

12 — Maria Semedo Fonseca;

13 — Natália Sanches Tavares;

14 — Antónia Semedo da Rosa;

15 — Alexandra de Barros Varela;

16 — Francisco Gomes Silva;

17 — Ricardina Mendes da Veiga;

18 — Maximiano Furtado Varela;

19 — Inácio Landim de Barros;

20 — João Manuel Correia;

21 — António Heldér Tavares;

22 — Eufrázio Cardoso;

23 — Maria Isabel Lopes da Costa;

24 — Pedro António M. Lopes;

25 — Manuel da Silva;

26 — António Sanches.

Serviços de Abastecimento de Água:

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão C:

1 — Domingos Sanches;

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão A:

1 — Ernestina Mendes;

2 — Ursino Gomes;

3 — José António Lobo;

4 — Luísa Medina Cardoso;

5 — Maria Amélia Rodrigues.

Condutor-auto pesado — referência 4, escalão D:

- 1 — António Gomes Barros;
- 2 — Elias Gomes Ribeiro.

Serviço Produção e Distribuição de Energia Eléctrica:

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão C:

- 1 — Ângelo Juvenal Soares Rodrigues;
- 2 — Jacinto Vaz Teixeira;
- 3 — José Arnaldo Évora;
- 4 — Manuel da Conceição Pereira Soares;
- 5 — Flaviano Sanches Loff Spínola;
- 6 — José Sores Tavares.

Condutor-auto ligeiro — referência 2, escalão C:

- 1 — Felisberto Mendes Moreira;

Serviço de Urbanização e Obras:

Escriturário-dactilógrafo — referência 2, escalão A:

- 1 — Pedro Soares;
- 2 — José Vargas Gomes Furtado.

Ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C:

- 1 — Edmundo Cardoso Lopes da Costa.

Pessoal operário — referência 6, escalão D:

- 1 — Benvindo Varela Lopes.
- 2 — Aníbal Mendes Lopes.

Condutor-auto pesado — referência 4, escalão A:

- 1 — António Varela.

Condutor-auto pesado — referência 4, escalão C:

- 2 — João de Deus Mendonça.

Serviços Cine-Teatro Municipal:

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão A:

- 1 — Cesaltina Dias Léger;
- 2 — Filomena Tavares Fernandes.

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão C:

- 1 — Henrique Rodrigues.

Cabimentação:

1. Serviços Gerais tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, nº 2.
2. Serviços de Abastecimento de Água tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 30º nº 1.
3. Serviços de Produção Distribuição de Energia e Eléctrica tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1.
4. Serviços de Urbanização e Obras tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 45º nº 1.
5. Serviços do Cine-Teatro Municipal tem camento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 53º nº 1, todos do orçamento municipal vigente.

De 12 Fevereiro de 1994:

Pedro António Gonçalves Fidalgo — nomeado nos termo da alínea a) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º de Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico adjunto, referente 11, escalão A do quadro privativo da Câmara Municipal do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na capítulo 5º, artigo 45º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1994).

Câmara Municipal do Tarrafal, de 16 de Junho de 1994. — O Secretário Municipal, José Joaquim Furtado.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21 II Série, o despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista sobre a reclassificação escriturária-dactilógrafa Maria Ascenção Silva Santos, na categoria da assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal de Câmara Municipal da Boa Vista, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Continua a exercer em regime de substituição o cargo de Secretário Municipal para que foi designada por despacho de 30 de Janeiro de 19923.

Deve-se ler:

Continua a exercer em regime de substituição o cargo de Secretária Municipal para que foi designada por despacho de 30 de Janeiro de 1992.

Câmara Municipal da Boa Vista, 20 de Junho . — A Secretária Municipal, Maria Ascenção Silva Santos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Instituto Nacional das Cooperativas

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca Artesanal «PROGRESSO»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção de pesca artesanal denominada «PROGRESSO», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em Tarrafal de Monte Trigo, freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto Novo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7º das lei da bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos haliéuticos;
- b) Aumentar a captura tendo em vista ao aumento da qualidades de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos haliéuticos;
- d) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição;
- e) Incentivar e contribuir em acções e programas de formação cooperativista e técnico/profissional.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 18 000\$ (dezoito mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção. A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 72 000\$ (setenta e dois mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 216 a fls. 216/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 29 de Maio de 1994. — A Presidente, Elizabeth M^a Fernandes C. Silva.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca Artesanal «13 de Maio»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção de pesca artesanal denominada «13 DE MAIO», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na vila de Ponta de Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, conselho de Porto Novo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos haliéuticos;
- b) Aumentar a captura tendo em vista ao aumento da qualidades de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos haliéuticos;
- d) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição;
- e) Incentivar e contribuir em acções e programas de formação cooperativista e técnico/profissional.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 12 500\$ (doze mil e quinhentos escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 215 a fls. 215/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 29 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth Mª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca «24 de Setembro»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção de pesca denominada «24 de Setembro», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos da pesca;
- b) Aumentar a captura com vista ao aumento do nível de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente as novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos do mar;
- d) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a capacitação profissional dos pescadores/membros com vista a sua promoção social e cultural;
- f) Beneficiar os seus cooperadores e a comunidade com a distribuição de factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- g) Abastecer os seus membros e a comunidade em geral;
- h) Incentivar a criação de caixas de poupança e crédito no seio da comunidade piscatória;
- i) Apoiar os pescadores individuais na comercialização dos excedentes de produtos da pesca

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 18 000\$ (dezoito mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 72 000\$ (setenta e dois mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 221 a fls. 221/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 31 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth Mª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Carpintaria e Mercadoria «RAMOS DO MESMO TRONCO»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de Carpintaria e Mercadoria «Ramos do mesmo Tronco», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em Forno, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho da Ilha do Fogo.

A cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Produção e o abastecimento do mercado em produtos de boa qualidade e a preços justos;
- b) Utilização racional da força de trabalho dos cooperadores, desenvolvimento ao máximo as suas capacidades criadoras de cada um deles;
- c) Utilização racional dos fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma produção eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos;
- d) Criação dos postos de trabalho fixo para os seus membros.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 25 720\$ (vinte e sete mil setecentos e vinte escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 102 800\$ (cento e dois mil e oitocentos escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 220 a fls. 220/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 31 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth Mª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção e Formação em Cerâmica, Artesanal e Industrial «COOPACTEC»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção e formação em cerâmica, artesanal e industrial denominada «COOPACTEC», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na cidade do Mindelo, freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho de S. Vicente, podendo criar filiais em qualquer ponto da ilha do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Garantir o emprego permanente aos seus membros;
- b) Produzir e abastecer o mercado com produtos de boa qualidade;
- c) A utilização racional dos fundos postos à sua disposição, em investimentos que permitam uma produção eficaz e melhor aproveitamento dos recursos;

- d) A utilização racional da capacidade produtiva dos cooperadores desenvolvendo assim a capacidade produtiva de cada um deles;
- e) O aumento da capacidade técnica e de formação cooperativista dos membros, com vista à promoção sócio-cultural e profissional.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 219 a fls. 219/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 31 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth M.ª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção e Comercialização de material gráfico «COOMUL TIPRINT»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de produção e comercialização de material gráfico denominada «Coomultiprint», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo abrir outros filiais/delegação em qualquer ponto do território nacional e por deliberação da Assembleia Geral.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Produção e comercialização de material gráfico através de diversa tecnologia e aplicações;
- b) Reciclagem de papel e sua conversão em material de embalagem;
- c) Prestação de assistência técnica e formação nos domínios de artes gráficas, fotografias e mecânica offset;
- d) Utilização racional dos recursos da cooperativa e dos postos à sua disposição;
- e) Apoiar e participar na formação técnica e profissional dos seus membros por forma a acompanhar a evolução técnica e científica que opera;
- f) Criação de postos de trabalho permanente para todos os seus membros.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 217 a fls. 217/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 2 de Junho de 1994. — A Presidente, *Elizabeth M.ª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Audio-Visuais «MARALTO»:

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de Audiovisuais denominada «Maralto», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente e poderá abrir delegações ou escritórios em outros espaços onde se desenvolvem os seus projectos.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7.º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Realização de projectos nas áreas de cinema, da televisão e do vídeo;
- b) Dará prioridade no âmbito dos seus objectivos, a realização e produção de projectos que visem o enriquecimento da comunicação audiovisual da língua portuguesa e crioula;
- c) Dará especial atenção às produções que promovam a arte e a cultura dos povos;
- d) Promoverá o ensino e a prática dos audiovisuais entre grupos;
- e) Promoverá a valorização profissional dos seus membros;
- f) Promoverá o intercâmbio e projectos de co-produção com congéneres nacionais e estrangeiros.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 214 a fls. 214/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 29 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth M.ª Fernandes C. Silva*.

Extractos dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Consumo «Adalgiza Moniz» — «Paiol»:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de uma cooperativa de consumo denominada «Adalgiza Moniz», e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na em Paiol-Coqueiro, freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7.º da lei das bases gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económica;
- c) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativa, capacitação profissional e técnica dos seus membros e a vulgarização dos princípios da dieta alimentar e da economia familiar;

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 5 000\$ (cinco mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 218 a fls. 218/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 31 de Maio de 1994. — A Presidente, *Elizabeth M.ª Fernandes C. Silva*.

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA SILVA MORAIS

FOTOCÓPIA

A presente fotocópia conferida neste Cartório com o valor de pública forma ocupa, com esta, duas folhas todas numeradas, por mim rubricadas e com o selo em branco deste mesmo Cartório e está conforme ao original reproduzido que é um extracto de uma habilitação por óbito de Além de Matos, passado no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 8 de Março de mil novecentos e noventa e três.

Mindelo, 16 de Março de 1994

CONTA:

Art.º 18.º 3	6\$00
Taxa e reembolso ...	7\$00
Impresso	5\$00
Total	77\$00
Reg. sob o nº 433	

EXTRACTO

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas nº 46/A de folhas 63 Vº a 65, se encontra lavrada com a data de 29 de Dezembro de 1992, uma escritura de habilitação por óbito de ALÉM DE MATOS, natural de Belo Horizonte, Brazil, Português, no estado de casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Emília Maria Silva, actualmente viúva, natural de S. Vicente e residentes em Mindelo, falecido no 9 de Maio de 1990 na freguesia de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente.

Na referida escritura foram declarados únicos herdeiros do falecido, os seguintes seus filhos:

- Maria Emília de Matos Quintas Duarte, casada sob o regime da comunhão geral com Fernando Manuel Quintas Duarte, residentes em Portugal;
- Além de Matos Júnior, casado sob o regime de bens da comunhão de adquiridos com Joana Nascimento Pinto, residentes em São Vicente;
- Manuel de Matos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes e Carmo Conceição de Matos, residentes em Portugal;
- Maria José Matos Barbosa, viúva, residente em Portugal;
- Aurora Delfina de Matos, casada com Jorge Seguelas residentes em França;
- José de Matos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Berenice Marília Teixeira da Conceição, residentes em Setúbal, Portugal;
- Maria da Conceição Matos, casada sob o regime de bens da comunhão de adquiridos com Salvador Gonçalves de Almada e Moura, residentes em Portugal;
- Henrique de Matos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria das Dores Lopes, residentes em Almada Portugal;
- Luiz de Matos, casado com Mariane Matos, residentes em Noruega;

j) Fernandes de Matos, casado com Petulha Matos sob o regime da comunhão de adquiridos e residentes em Holanda;

l) Maria Fernanda de Matos, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com António Augusto Martins Barata.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 8 de Março de 1993. — A Notária, *Ana Paula Moraes Matos*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforma com os originais;
- Que foi extraída da matrícula número 1 444;
- Que foi requerida pelo nº 1;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto branco desta Conservatória.

CONTA:

Art. 1	40\$00
Art. 11º	180\$00
Soma	
IMP — Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerem.	200\$00
Soma total	
	468\$00

São: (Quatrocentos e sessenta e oito escudos).

Conservatória do Registo Comercial na Praia, 19 de Janeiro de 1994. — O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha*.

AP.02/92090911; Início de actividade; Data: 920911;

Identificação civil: Manuel da Conceição Lima, solteiro, maior, agente técnico, residente em Terra Branca; Actividade Comercial: prestação de serviço, manutenção e reparação e equipamento eléctrico, electrónica, produção, importação e exportação; Sede: Avenida cidade de Lisboa — Praia; Denominação: «SAT ELECTRÓNICA DE MANUEL CONCEIÇÃO LIMA».

Capital: 7 000 000\$.

Natureza: Definitiva.

(Extracto actualizado da matrícula número 1 444, fls. a 140 vº do livro B/5º).

O Conservador, *David Amílcar Ramos*.

AP0 1/940119.

Facto: Alteração de actividade comerciais e de denominação:

Exercer também actividade de engenharia, instrumentos aparelhagem, maquinaria, mecânica, pneumáticos, hidráulicos diversos, ferragem e ferramentas, mobiliário, construção civil, telecomunicação, gráfica e foto, produtos químicos, papel, plásticos, borracha e seus derivados, bem como de reexportação; e passa a ser denominada «CENTRÓNICOS PRODUTOS (C.V.) de Manuel da Conceição Lima» e com delegações do estrangeiro.

O Conservador, *David Amílcar Ramos*.